



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município**

PUBLICADO EM PLACAR

Em 23 / 02 / 2021

Soraya Sotero Silva Ribeiro

Coord. Administrativa e Financeira
Decreto nº 020/2021

DECRETO N.º 321, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.021.

Estabelece medidas de segurança sanitária no âmbito do Município conforme especifica, e adota outras providências.

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DE TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, as informações constantes nos diversos meios de comunicações, oriundas de notas divulgadas pelo portal Integra Saúde Tocantins, da Secretaria Estadual da Saúde, as quais demonstram que os leitos públicos e leitos complementares contratados de UTI Covid-19, de unidades hospitalares localizadas em Palmas, apresentam a seguinte taxa de ocupação: (i) Hospital Estadual de Combate à COVID-19, 100%; (ii) Hospital Oswaldo Cruz, 100%; (iii) Hospital Santa Thereza, 90%; e Hospital Geral de Palmas, 67% e Hospital Regional de Porto Nacional-TO., 50%;

CONSIDERANDO o crescimento dos números de infecções pelo novo coronavírus (Covid-19) nesta cidade;

CONSIDERANDO ainda, que diante do atual cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população são exigidas da Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam estabelecidas medidas de segurança sanitária no âmbito do Município, conforme a seguir:

PR
**PAÇO MUNICIPAL - Av. Murilo Braga, nº. 1.887, Bairro Centro
Porto Nacional – TO. / CEP: 77.500-000**



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município

I – O horário de funcionamento das 6:00 às 23:00 horas.

- a)** das atividades comerciais no Município, exceto para postos de combustíveis, farmácias, serviços hospitalares e serviços de hotelaria;
- b)** de instituições religiosas, respeitado o contido no Decreto n.º 093/2021;
- c)** dos parques, praças e áreas públicas municipais, respeitado o contido no Decreto n.º 093/2021;

II – Fica estabelecido que nos bares, restaurantes, distribuidoras e serviços congêneres, será vedado a venda e consumo de bebidas alcoólicas das 19:00 às as 6:00 horas.

III - O atendimento mediante serviço de entrega em domicílio (*delivery*), que poderá funcionar das 19:00 às 23:00 horas, somente para gêneros alimentícios, vedada a entrega de bebida alcoólica nesse período.

Art. 2.º - Fica decretado o fechamento do kartódromo do Município de Porto Nacional-TO., durante o horário das 19:00 às 06:00 horas, ressalvado o espaço delimitado para funcionar como estacionamento da Choperia Beira Rio, durante o período de funcionamento.

Art. 3.º - O inciso I do art. 4.º do Decreto n.º 093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**I** – manter apenas um único acesso ao estabelecimento, com controle rigoroso de entrada permitindo o ingresso de uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), considerando a área comum do estabelecimento e o número de funcionários e clientes por horário, limitando a quantidade de pessoas, incluindo clientes e funcionários, a 25 (vinte e cinco) pessoas".

Art. 4.º - Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, da realização de shows, do funcionamento de boates, da utilização de *pier's* localizados na Praia de Porto Real e na Praia de Luzimangues e, de embarcações do tipo multicasco utilizadas no turismo náutico, de esporte, de recreio e de transporte de passageiros, bem como, fica vedado ainda:



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município

I - o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos e em estacionamentos de distribuidoras, conveniências, hipermercados, supermercados e mercados;

II - o consumo de bebidas alcoólicas no interior das distribuidoras de bebidas e/ou qualquer estabelecimento que ofereça serviços congêneres, independentemente da sua razão social;

III - a realização de festas em propriedades privadas urbanas e rurais, com aglomeração de pessoas;

IV - a utilização, pela população, das faixas de areia das praias locais.

Art. 5.º - Fica permitido o funcionamento dos balneários e clubes recreativos, observando às medidas protetivas expressas no Decreto n.º 093/2021, vedado a venda e consumação de bebidas alcoólicas no local.

Art. 6.º - Fica proibido o uso simultâneo de mais de 1 (uma) mesa de sinuca e/ou jogo de bilhar em bares, a fim de evitar aglomerações.

Art. 7.º - Fica suspenso o retorno às aulas presenciais pelo período de 15 (quinze) dias ou até nova deliberação do COE, sendo permitida aulas apenas de forma tele presencial.

Art. 8.º - Fica proibida a circulação da população das 24:00 até as 05:00 horas, ressalvados o deslocamento para o serviços de munícipes que laboram junto à GRANOL, Supermercados e Panificadoras.

Art. 9.º - Fica proibido o uso de som automotivo em vias e espaços públicos, sujeitando o proprietário do veículo às penalidades contidas no CTB e nos decretos municipais.

Art. 10 - Fica liberado o atendimento presencial da Clínica Odontológica e do Ambulatório Escola, na sede da Instituição de Ensino ITPAC-PORTO.



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município

I - A instituição realizará atendimentos nas especialidades médica de: Nefrologia, Psiquiatria, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Neurologia e odontologia.

II - O atendimento médico deverá ocorrer em espaço físico de no mínimo 16 m² (dezesseis metros quadrados), sendo permitido somente a presença do médico preceptor, 02 (dois) alunos e o paciente.

§1.º - Fica permitido acompanhante aos pacientes em caso de explicita necessidade.

§2.º - A Clínica Odontológica deverá ocorrer na ocupação máxima de 25% (vine e cinco por cento) das cadeiras odontológicas, quando os mesmos estiverem agrupados em um mesmo espaço físico.

§3.º - No atendimento na Clínica Odontológica, fica proibido a pratica de atendimento em duplas de aluno.

§4.º - Os atendimentos realizados deverão obedecer todos os protocolos de saúde e demais normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Fica estabelecida multa de R\$-50,00 (cinquenta reais), para a pessoa que for pega tráfegando sem máscara, por vias públicas, espaços públicos e privados, independentemente de notificação ou advertência.

Art. 12 - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrario do Decreto n.º 093/2.021.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2.021.


RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal